



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras

DECRETO Nº. 172 de 11 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO "RESIDENCIAL TERRA BLANCO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inciso VI, e pela Lei Municipal nº 2089/2004, Capítulo III, e suas alterações

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "**Residencial Terra Blanco**", a ser implantado sobre o **Lote de Terras nº 2-R-3/1-A/2-R-3-A** originário da unificação dos **Lotes nº 2-R-3-A** e **2-E-3/1-A**, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de **48.400,00 m²** (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), neste Município de Colorado, de propriedade de **Carlos Alves Terra** e **Marcos Roberto Blanco**, conforme **Matrícula nº 23.559, do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado/PR**, tendo atendido aos requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 2º O Loteador executará no Loteamento "**Residencial Terra Blanco**", os equipamentos urbanos descritos no art. 3º da Lei nº 2.527/2013 que alterou o art. 18 da Lei nº 2.089/2004.

Art. 3º O prazo para execução das obras previstas no Artigo 2º deste Decreto, será de 12 (doze) meses conforme Art. 39, I da Lei nº 2.089/2004, após a publicação deste Decreto em conformidade com os projetos aprovados pelas concessionárias e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Para garantia de execução das obras mencionadas no Artigo 2º deste Decreto serão caucionados em favor do Município de Colorado, os imóveis propostos pelo Loteador no Termo de Compromisso de Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento e que são os seguintes pertencentes a Matrícula nº 23.559 do Registro de Imóveis da Comarca de Colorado/PR :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras

I – Lotes pertencentes à **Quadra nº 02**, quais sejam: **,02, 04,05 06,10, 14, 15, 16 e 18;**

II – Lotes pertencentes à **Quadra nº 03**, quais sejam: **01, 03, 05, 06,11,14,15,e 16;**

III - Total de Lotes caucionados: 17 (dezesete)lotes;

§ 1º Para os fins e efeitos deste Decreto, no ato do registro do loteamento o Loteador deverá efetuar a averbação da caução dos lotes mencionados no "caput" deste artigo à margem da matrícula do loteamento.

§ 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a anular a aprovação do loteamento caso os lotes não sejam caucionados no ato do registro do loteamento.

§ 3º Os lotes de terras caucionados, constante do Artigo 4º, não poderão ser alienados enquanto não for liberado da caução.

Art. 5º Ficam incorporadas ao domínio público, as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

I - Área de Utilidade Pública:

Lote nº 01 com area de 3.158,52 m², Quadra nº 07 da Matrícula nº 23.559 do Registro de Imóveis de Colorado.

II - Área de Preservação Permanente:

Lote APP com area de 8.879,08 m², Quadra APP- Area de Preservação Permanente da Matrícula nº 23.559 do Registro de Imóveis de Colorado.

III - Área de Ruas:

A Ruas Projetadas, A,B,C,D,E,F,G e H que totaliza uma areas de 11.879,08 m² da Matrícula nº 23.559 do Registro de Imóveis de Colorado.

Art. 6º O Loteador deverá remeter ao Serviço de Registro de Imóveis competente o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento "**Residencial Terra Blanco**".

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência.

Art. 8º O Loteador deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Obras

esgoto e de galerias de águas pluviais em favor do Município de Colorado Pr. caso esta não se localizarem em vias públicas ou áreas municipais, em conformidade com o projeto aprovado junto ao setor competente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Colorado, 11 de março de 2021.



Marcos José Consalter de Mello
Prefeito



Gabriel Valério Romanini
Secretário de Obras, Trânsito e Urbanismo